



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI**

**LEI Nº 968/2017**

**“DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS VENCIMENTOS  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS AO SALÁRIO MÍNIMO  
NACIONAL VIGENTE E DÁ PROVIDÊNCIAS  
CORRELATAS”.**

O Prefeito do Município de Mari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedida a composição da diferença dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Mari, ativos, inativos, aposentados e pensionistas do MARIPREV – Instituto de Previdência do Município de Mari/ PB, que possuem os vencimentos fixados abaixo do salário mínimo vigente no país, a partir do dia 01 de janeiro de 2017, readequando-se ao valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) estabelecido pelo Decreto Presidencial nº 8.948, publicado no Diário Oficial da União de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º A composição de que trata esta lei se dará na forma de complementação, através de parcela autônoma dos vencimentos básicos, evidenciada no demonstrativo de pagamento, a título de diferença entre o vencimento básico do servidor e o valor arbitrado pelo Governo Federal para o novo salário mínimo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mari, 17 de março de 2017.

  
ANTONIO GOMES DA SILVA  
Prefeito